TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº592, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1 974.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Turismo Municipal.

O DOUTOR JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Walter Paula de Sales -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Cláudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO TURISMO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho de Turismo, criado pela Lei nº 27, de 04 de julho de 1972, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º - O Conselho de Turismo será constituído por 5 (cinco) membros, designados pelo Prefeito e escolhidos entre cidadãos da comunidade, de notório saber.

§ 1º - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

§ 3º - Quando ocorrer vaga, o nôvo membro designado em substituição, completará o mandato do substituto.

§ 4º - Os membros do Conselho serão remunerado a título de jeton, com a importância de Cr$-50,00 (CINCOENTA CRUZEIROS), por sessão a que efetivamente comparecerem, não podendo ultrapassar, mensalmente, a duas sessões.

CAPÍTULO III

Da Competência

Seção I

Da Competência do Conselho

Art. 5º - Compete ao Conselho de Turismo:

I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Porto Velho;

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Porto Velho, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

III - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 6º - É da competência do Presidente do Conselho de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - promover a convocação das sessões do Conselho;

III - presidir as sessões em cujos debates tomará parte, cabendo-lhe, além do voto comum, o voto de desempate;

IV - promover a organização da parte de trabalho para cada sessão;

V - manter a ordem dos trabalhos;

VI - orientar as discussões e fixar os pontos sobre o que devam versar;

VII - esclarecer as questões sobre as quais pairam dúvidas;

VIII - promover as votações e proclamar os respectivos resultados;

IX - assinar as resoluções, pareceres e relatórios do Conselho, com os demais membros e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;

X - submeter as atas à discussão em cada sessão imediata, e fazer mencionar nas mesmas quaisquer restrições ou impugnações apresentadas durante a discusão.

XI - promover a distribuição, entre os membros do Conselho, dos assuntos submetidos à deliberação deste, para estudo e relato, obedecendo, sempre que possível, o princípio de especialidade;

XII - promover a constituição de Comissões especiais, observando as normas deste Regimento.

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 7º - É da competência do Secretário Executivo:

I - convocar as reuniões do Conselho mediante determinação do Presidente, de seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III - distribuir mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos subsmetidos à deliberação desse órgão;

IV - redigir as atas das sessões;

V - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

VI - receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuidos pelo Presidente do Conselho;

VIII - cumprir as determinações deste Regimento.

Seção IV

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 8º - É da competência dos Membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - elegar, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e o Secretário Executivo;

III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuidos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vistas do parecer ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para a discussão e votação de assunto não incluido na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII- assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - colaborar para ter bom andamento os trabalhos do Conselho;

X - desempenhar os encargos que lhes forem atribuidos pelo Presidente;

XI - comunicar prèviamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais forem convocados;

XII - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Especiais

Art. 9º - O Presidente do Conselho de Turismo poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As Comissões serão constituídas de 3 (três) membros, podendo delas participar, a juizo do Plenário, pessoas estranhas à administração municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§ 3º - As Comissões elegerão os seus respectivos Presidentes e Secretários.

Art.10 - As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho.

Art.11 - As Comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho e disposições deste Regimento.

Art.12 - As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovados pelo Plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Das Sessões do Conselho

Art.13 - O Conselho se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocações do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

Art.14 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o do desempate.

Parágrafo Único - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art.15 - Dependendo da matéria em debate poderá ser convocado às sessões do Conselho, dirigente de entidade pública ou privada ,técnicos especializados ou qualquer Diretor da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

De Ordem e da Execução dos trabalhos

Seção I

Da Ordem dos trabalhos

Art.16 - Os assuntos serão distribuidos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único - No caso da matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluida na ordem do dia.

Art.17 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, a especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art.18 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho, será a seguinte:

I - verificação de presença e existência do "quorum";

II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Seção II

Da Execução dos Trabalhos

Art.19 - O relator emitirá parecer por escrito contendo' histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinárias que entender cabíveis conclussão ou veto.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto ou estudo a quaisquer órgãos da administração Municipal cuja informação julgar necessário à elucidação' da matéria que lhe for distribuida, bem como o comparecimento de qualquer pessoa às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudo da matéria.

Art. 20 - A ordem do dia será organizada com os assuntos aprovados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 21 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dada a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período para discussão de cada matéria será prèviamente firmado pelo Presidente, cabendo a cada membro o o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 22 - Perante à discussão, os membros do Conselho poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23 - As propostas apresentadas durante à sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Art. 24 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligência, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão em votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a com - plexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não fôr encerrada em uma sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 25 - Após encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas em substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo Único - O voto do relator ou de qualquer membro da Comissão poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo,

nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 26 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão , "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 27 - As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhadas a quem de direito.

CAPÍTULO VII

Das Atas

Art. 28 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas os resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres emitidos e das resoluções tomadas, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 29 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando fôr o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 30 - As atas serão registradas em livro próprio , cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Con-

selho.

CAPÍTULO VIII

Das substituições e Perdas de Mandato

Art. 31 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licença que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou emprêsas onde desenvolveram suas atividades.

Parágrafo Único - Nesta hipótese deverão comunicar o Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 32 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Art. 33 - Os membros do Conselho, em suas ausências serão substituidos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I - os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II - os demais membros do Conselho e das Comissões Especiais, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencerem.

Art. 34 - Os membros do Conselho de Turismo, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, ou por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade em prática de atos irregulares.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§ 2º - Os membros das Comissões especiais perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35 - O Conselho de Turismo, considerar-se-á constituído quando os membros regularmente empossados pelo Prefeito , a maioria dos seus membros.

Art. 36 - As sessões do Conselho serão públicas, salvo deliberação em contrário, e não poderão exceder de suas (2) reuniões mensais.

Art. 37 - Em caso de sessão pública, os assistentes não poderão manifestar-se, sob pena de serem retirados do recinto mediante determinação do Presidente.

Art. 38 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos membros e retificada pelo Prefeito.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Prefeitura do Município de Porto Velho,

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL